

CONTRATO Nº 01/2022
Dispensa de Licitação por Limite 01/2022

CONTRATANTE: IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.902.410/0001-77, com sede e foro nesta Cidade e Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, Avenida José Callegari, 647, 4º Andar, Bairro Ipê, Paço Municipal, CEP 85884000, neste ato representado pela sua Diretora Presidente em pleno exercício, a Sra. **Marta Regiana Ribeiro Fracaro**, brasileira, residente e domiciliada em Medianeira-PR portadora do RG nº 6.804.815-0/PR, CPF nº 021.861.319-94,, **CONTRATADA: ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Av. Presidente Kennedy, 2999, sala 8, Água Verde, CEP: 80610-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.810.869/0001-71, neste ato representada por seu sócio, Sr. **Fernando Traleski**, brasileiro, residente e domiciliado em Curitiba-PR, RG nº **6.080.069-3**, CPF nº **015.713.769-41**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 – A **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, se obriga a prestar, à **CONTRATANTE**, os serviços objeto desta proposta, voltados a realização do cálculo atuarial de 2022, constando avaliação para o Regime Próprio de Previdência do Município de MEDIANEIRA, considerando a Lei 9.796/99 que regulamenta a Compensação Financeira, a Portaria 7.796/2000 que estabelece os Critérios das Avaliações Atuariais, a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os enquadramentos da Lei 9.717/98 e da Portaria 4.992/99, Portaria 402/2008, Portaria 403/2008, Portaria 464/2018, as Emendas Constitucionais nº 20, 41, 47, 70 e 103, a Lei 10.887/2004, a Lei Municipal de MEDIANEIRA e Lei do RPPS DE MEDIANEIRA, conforme descrição pormenorizada dos serviços dispostas no ANEXO I do presente contrato.

1.2 – Os serviços serão prestados no Estado do Paraná, nas dependências da **CONTRATADA**.

1.3 O presente contrato se sujeita às disposições da Lei 8666/93, bem como as disposições do procedimento de dispensa e as presentes cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por 12 meses iniciando-se na data de assinatura, podendo ser rescindido a qualquer momento e por qualquer uma das partes, mediante comunicação com 15 (quinze) dias de antecedência, com custos de

20% (vinte por cento) sobre o valor deste contrato para ambas as partes, sem prejuízo da aplicação à CONTRATADA das disposições da cláusula oitava à décima primeira do presente instrumento contratual, observado o contraditório.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

3.1 – Prestar os serviços contratados de forma adequada e completa, responsabilizando-se integralmente pelo correto cumprimento dos mesmos;

3.2 – Basear seus serviços nas informações e documentos que a **CONTRATANTE** apresentar;

3.3 – Fornecer à **CONTRATANTE**, a qualquer tempo e quando solicitado, toda e qualquer informação sobre o andamento dos serviços contratados;

3.4 – Respeitar todas as normas operacionais, disciplinares e de segurança da **CONTRATANTE**, mantendo essas informações em caráter confidencial;

3.5 – A **CONTRATADA** observará a legislação vigente, resguardando os interesses da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da dignidade e a independência profissional.

3.6 - A **CONTRATADA** não assume nenhuma responsabilidade pelas conseqüências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que forem apresentadas, bem como por omissões próprias da **CONTRATANTE** ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.

3.7- A **CONTRATADA** cuidará de todos os documentos a ela entregue pela **CONTRATANTE**, enquanto permanecer sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a ele tenha acesso.

3.8- Entregar ao Município de MEDIANEIRA o relatório da avaliação atuarial no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de homologação do banco de dados.

3.9- Manter o total sigilo dos dados obtidos e das negociações que vier a participar, ficando responsável por qualquer divulgação sem autorização expressa do Município de MEDIANEIRA.

3.10 A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- 4.1– Fornecer em no máximo 30 (trinta) dias todos os documentos e informações necessárias à execução dos serviços ora contratados.
- 4.2- A **CONTRATANTE** se responsabilizará pela disponibilização das informações necessárias para a realização dos trabalhos; de conformidade com layout especificado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – CUSTOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – Pelos serviços contratados será cobrado o valor de R\$ 14.500,00(Quatorze mil e quinhentos reais)

5.2 - O desembolso pela execução dos serviços objeto da presente proposta será feito através de apresentação de Nota Fiscal em duas etapas:

- ✓ R\$ 7.250,00 (Sete mil, duzentos e cinquenta reais) quando na homologação da base de dados cadastrais;
- ✓ R\$ 7.250,00 (Sete mil, duzentos e cinquenta reais) quando da conclusão dos trabalhos.

5.3 – Não haverá cobrança sobre as consultas e orientações em relação aos serviços prestados durante a realização dos serviços contratados.

5.4 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

13.001.09.272.2.116.3.3.90.39.00.00

CLÁUSULA SEXTA – DISPENSA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A presente contratação é realizada com a da **dispensa de procedimento licitatório**, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONFIDENCIALIDADE

A **CONTRATADA** reconhece que todas e quaisquer informações, documentos, papéis, programas, planos e/ou idéias relativas à **CONTRATANTE**, aos quais a **CONTRATADA** venha a ter acesso, seja de que forma for, são confidenciais e não podem, sob qualquer forma ou pretexto, ser divulgados a terceiros, obrigando-se a **CONTRATADA** a exigir de seus sócios, empregados, prepostos e todos aqueles que lhe prestem qualquer forma de serviços, quer direta quer indiretamente, a mesma confidencialidade, sob pena de responder pelas perdas e danos que vierem a ser posteriormente apuradas.

CLÁUSULA OITAVA – INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O não-cumprimento de quaisquer cláusulas e/ou condições do presente contrato facultará à parte inocente considerá-lo rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se a contratada às disposições da Lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO E PENALIDADES

O presente Contrato fica vinculado às disposições das Leis 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações e subsidiariamente às demais legislações atinentes.

CLAUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será exercida por membros da Diretoria Executiva do IPREMED.

§ único – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E CASOS DE RESCISÃO

Cabe a CONTRATADA atender a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos e, presentes as causas de rescisão do art. 77 e seguintes Lei 8666/93, se sujeitará às sanções dispostas na cláusula seguinte, reconhecendo-se os direitos da Administração;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade de informações, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta, as sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Fica ainda sujeita às sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da referida Lei, a critério da Administração, caso se verificar a prática dos ilícitos no artigo 88 do mesmo diploma legal, garantido prévia defesa.

I – Advertência;

II – Multa(s), que deverá(ão) ser recolhida(s) em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com as instruções fornecidas pela Administração:

- a) de 0,1%(um décimo por cento) do valor do contrato ou da parte não entregue por dia de atraso pelo descumprimento dos prazos de entrega dos materiais previstos no Edital, limitado aos primeiros quinze dias;
- b) de 2%(dois por cento) do valor do Contrato por infração a qualquer condição estipulada neste Contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Medianeira, por prazo de até 05 (cinco) anos, de conformidade com o artigo 7º da lei 10.520/02;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base do inciso anterior.

§ 1º – Poderá ainda ser aplicada a multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato ou parte correspondente à parcela que estiver em inadimplemento.

§ 2º – As multas acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, e serão calculadas sobre o valor da Nota de Empenho ou da parcela que estiver em inadimplemento.

§ 3º – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à conta da Prefeitura Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, por ocasião do seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.

§ 4º – RECURSOS – Do ato que aplicar a sanção caberá recurso ao Município de Medianeira, no que couber previsto no art. 109 da lei nº 8.666/93.

§ 5º – OUTRAS PENALIDADES – Em função da natureza da infração, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penas de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou propor a autoridade superior, a sanção de declaração de inidoneidade com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – Fica expressamente convencionado que não se estabelece por força deste contrato qualquer vínculo empregatício entre os funcionários da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**;

9.2 – O presente contrato, no que diz respeito a **CONTRATADA**, é intransferível sem anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**. A transferência de responsabilidade técnica, de um profissional ou escritório para outro, será feita sempre por escrito;

9.3 – A tolerância, por qualquer uma das partes, em relação ao descumprimento das cláusulas e condições aqui pactuadas, não poderá ser tida como novação, ficando integralmente mantidas todas as disposições contratuais;

9.4 – Fica eleito o foro central desta Cidade de Medianeira-PR para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, pro mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Medianeira, 16 de março de 2022.

IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira
Marta Regiana Ribeiro Fracaro – Diretora Presidente

ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA
Fernando Traleski – Diretor

ANEXO I – DESCRIÇÃO PORMENORIZADA DOS SERVIÇOS:

Descrição dos Serviços:

1. Definição da taxa de juros parâmetro da Política de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social, que será aplicada a Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média para a avaliação atuarial, conforme previsto no inciso II do art. 26 e art. 79 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018;
2. Crítica do banco de dados dos servidores do Município que compõe o Regime Próprio de Previdência para apurar possíveis inconsistências;
3. Elaboração do relatório da Avaliação Atuarial do Exercício Vigente para o RPPS, contendo os seguintes estudos:
 - a. Elaboração do estudo Atuarial do Exercício Vigente para o RPPS, considerando a Lei 9.796/99 que regulamenta a Compensação Financeira, Portaria 7.796/2000 que estabelece os Critérios das Avaliações Atuariais, Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ainda, os enquadramentos da Lei 9.717/1998, Portaria 4.992/1999, Portaria 402/2008, Portaria 464/2018, bem como de acordo com as Emendas Constitucionais Federais nºs 20, 41, 47, 70 e 103, a Lei 10.887/2004, e de acordo com a legislação municipal referente RPPS;
 - b. Estudo estatístico detalhado do grupo de participantes;
 - c. Relação de benefícios previstos no plano a serem concedidos aos participantes do regime próprio de previdência;
 - d. Relação de todas as bases técnicas que foram utilizadas para a avaliação atuarial;
 - e. Descrição dos resultados da avaliação atuarial; apresentando 3 (três) opções de financiamento do déficit técnico previdenciário, caso exista, formulando-se hipóteses para que o plano apresente equilíbrio financeiro atuarial;

- f. Projeção atuarial realizado através fluxo atuarial anual projetado de receitas, despesas e saldo do RPPS para um período de 75 (setenta e cinco) anos;
- g. Parecer atuarial que discorrerá sobre a qualidade da base de dados; o plano de custeio a ser praticado e valores de reservas financeiras a serem constituídas para equilíbrio financeiro e atuarial do Plano.
4. Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA: a. Elaboração da Nota Técnica Atuarial – NTA;
- b. Levantamento de todos os dados que devem ser preenchidos no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial que deve ser encaminhado à Secretária da Previdência – SPREV;
- c. Elaboração do fluxo atuarial anual projetado de receitas, despesas e saldo do RPPS até sua extinção.
5. Serviços técnicos atuariais de suporte a gestão: a. Visita técnica para a apresentação dos trabalhos e orientação da equipe responsável pela gestão do RPPS;
- b. Suporte técnico atuarial para responder a questionamentos do Tribunal de Contas, Secretaria de Previdência e qualquer outro tipo de auditoria, relativos ao cálculo atuarial do exercício vigente;
- c. Prestar assistência permanente na área técnico atuarial, dirimindo e esclarecendo duvidas pertinentes ao cálculo atuarial do exercício vigente.
- d. Elaboração de estudos atuariais, com proposição de novos cenários legislativos, simulando diversos cenários financeiros e atuariais, como:
- as alterações para Reforma Previdenciária, de acordo com as regras de aposentadorias do Estado do Paraná, junção dos grupos financeiro e previdenciário e processo de compra de vidas.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0B03-317C-054D-933D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARTA REGIANA RIBEIRO FRACARO (CPF 021.XXX.XXX-94) em 16/03/2022 11:10:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FERNANDO TRALESKI (CPF 015.XXX.XXX-41) em 16/03/2022 15:20:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/0B03-317C-054D-933D>